

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

Autos: 004.2015 - Alex David Mayer Arseno

Considerando que a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, após proceder a prova do material colhido pelo atleta **Alex David Mayer Arseno** aponta a existência de "ERITROPOIETINA" substância proibida pelo Regulamento da Agência Mundial Antidopagem (AMA), nos termos do artigo 102 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **suspendo** pelo prazo de **30 dias** o referido atleta.

Abra-se vista ao atleta e ao médico para que apresentem defesa escrita e as provas que tiverem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Esgotado este prazo, remetam-se os autos à Procuradoria junto à Comissão Disciplinar para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

Com a manifestação da Procuradoria, faça-se conclusão ao Ilustre Presidente da Comissão Disciplinar.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

MARCELO LOPES SALOMÃO

Presidente STJD do Ciclismo